



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Herveiras, Estado do Rio Grande do Sul, torna Público que fará realizar licitação na Modalidade de **CHAMADA PÚBLICA, processo 002/2018**, consoante disposto na Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, Lei 11.947/09, Resolução /CD / FNDE nº 26 /2013 e Resolução /CD /FNDE nº 4/2015. Os envelopes, contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços de definidos neste Edital, deverão ser entregues à Comissão de Licitações, no dia 09/02/2018, às 08:30 horas, quando será realizada sessão pública de abertura.

### 1 – OBJETO E CONDIÇÕES

1.1 – É objeto desta licitação, conforme especificações constantes do **ANEXO I**, parte integrante do presente Edital:

**A – Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar da rede municipal de ensino destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**

1.2 – Local de entrega do objeto licitado: Nas escolas da rede municipal de ensino de Herveiras – RS localizadas no centro e interior do município;

1.3 – Prazo de entrega das propostas: 09/02/2018 às 08:30 horas;

1.4 – Prazo de entrega do objeto licitado: conforme demanda estabelecida pela nutricionista do Município;

1.5 – Condições de Pagamento: 10 dias após a entrega do produto;

1.6 – Validade da proposta: 90 dias.

1.7 – Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições gerais desta Chamada Pública, bem como aos dispositivos legais em vigor, pertinentes a matéria;

1.8 – Sendo necessário, e desde que não ocorra nenhuma contrariedade aos dispositivos legais, o Proponente poderá anexar folhas complementares ou material ilustrativo acerca do objeto licitado;

1.9 – Esta Chamada Pública será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações e a Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e suas alterações.

---

**“ DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

Rua Germano Winck, 525 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 36162002/2004  
e-mail: administracao@herveiras.rs.gov.br - Site: www.herveiras.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## **2 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1** – Os documentos deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, contendo em uma de suas partes externas o número da Licitação, modalidade, nome do proponente e discriminação "DOCUMENTAÇÃO" e "PROJETO DE VENDA", os quais serão abertos pela Comissão de Licitações durante a fase de julgamento.

**2.2** – No Envelope Nº 01 "DOCUMENTOS" deverá constar as certidões negativas em vigor.

**2.3** – Para participação da Chamada Pública, o fornecedor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, identificados, respectivamente, conforme descrição abaixo:

**AO MUNICÍPIO DE HERVEIRAS/RS  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018.  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE HERVEIRAS/RS  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018.  
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**2.4** – Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Entidade Executora os documentos prescritos nos § 1º § 2º e § 3º do art. 27 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 em conformidade com a Resolução /CD/FNDE nº 26 DE 17/06/2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02/04/2016 e a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **3 – HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):**

### **3.1 – DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)**

---

*" DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"*

Rua Germano Winck, 525 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 36162002/2004  
e-mail: administracao@herveiras.rs.gov.br - Site: www.herveiras.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**3.1.1** – Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) da pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**3.1.2** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**3.1.3** – Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**3.1.4** – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

**3.1.5** – Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Estadual;

**3.1.6** – A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 003 de 22/11/20059;

**3.1.7** – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**3.1.8** – Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

**3.1.9** – Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República; **ANEXO III**;

**3.1.10** – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo associado/cooperados; **ANEXO VI**;

**3.1.11** – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados **ANEXO IV**;

## **3.2 – DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)**

**3.2.1** – Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) de cada agricultor familiar participante emitido nos últimos 60 dias;

**3.2.2** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) com respectiva certidão de regularidade de cada agricultor familiar participante;

**3.2.3** – Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de domicílio da Licitante de cada agricultor familiar participante;



**3.2.4** – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados ao Projeto de Venda de cada agricultor familiar participante. **ANEXO V**;

**3.2.5** – Para produto de origem animal apresentar:

**3.2.6** – Apresentar Alvará de Saúde comprovando estar de acordo com as exigências sanitárias, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;

**3.2.7** – Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

### **3.3 – DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (FORNECEDOR INDIVIDUAL) - Não organizados em Grupos**

**3.3.1** – Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) emitido nos últimos 60 dias;

**3.3.2** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) com respectiva certidão de regularidade;

**3.3.3** – Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de domicílio da Licitante;

**3.3.4** – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados ao Projeto de Venda **ANEXO V**;

**3.3.5** – Para produto de origem animal apresentar:

**3.3.6** – Apresentar Alvará de Saúde comprovando estar de acordo com as exigências sanitárias, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;

**3.3.7** – Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

**3.4** – Os documentos deverão vir em original ou autenticados;

**3.5** – A autenticação poderá ser feita na Prefeitura, em tempo hábil antes da licitação com o setor Administrativo;

**3.6** – Os documentos apresentados não poderão ter data superior a 180 dias, a contar da data de emissão;

**3.7** – Para produto de origem animal:

**3.7.1** – Apresentar o Alvará de Saúde comprovando estar de acordo com as exigências sanitárias, podendo ser os documentos de comprovação Municipal, Estadual ou Federal.



#### **4 – PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02):**

**4.1** – O Projeto de Venda do grupo formal ou informal ou fornecedor individual deverá conter:

**4.1.1** – Dados de identificação do fornecedor (es);

**4.1.2** – Dados bancários (banco, agência e conta corrente);

**4.1.3** – Relação de cada fornecedor contendo os produtos fornecidos, unidade de medida, quantidade, preço unitário e valor total por item e o total global;

**4.1.4** – Data e assinatura de todos os fornecedores;

**4.2** – A proposta deverá ser **obrigatoriamente** apresentada também em mídia magnética, gerada por um Programa de “Geração Propostas” disponibilizado para *download* no *site* da Prefeitura de Herveiras acessado pelo endereço: [www.herveiras.rs.gov.br](http://www.herveiras.rs.gov.br) na aba “Links Úteis”. Além disso, na aba “Licitações” (no final da página do site) encontra-se o arquivo de proposta Chamada Pública 001/2018 em formato XML (clicar com o botão direito do *mouse* e escolher a opção “Salvar Link”) o qual deve ser aberto com o programa acima referido. Ao abrir o arquivo o proponente deverá digitar os valores de sua proposta e salvar no formato XML e trazer a mesma (em *pen drive* ou CD) no dia da abertura das propostas;

**Obs 1:** Caso a Proposta não for apresentada em mídia magnética esta será desclassificada.

**Obs 2:** Caso de dúvidas referentes ao item 4.2 deste Edital entrar em contato com o setor de licitações da prefeitura pelo telefone (51) 3616-2002 ou via email: [licitacoes@herveiras.rs.gov.br](mailto:licitacoes@herveiras.rs.gov.br).

#### **5 – PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:**

**5.1** – A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício do primeiro semestre de 2018, nos meses de fevereiro, março, abril, maio junho e julho de 2018, elaborados pela nutricionista do Município tendo como base de cálculo e preço conforme **ANEXO I**;

**5.2** – Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, **ANEXO II**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura;

**5.3** – Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/



Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA).

## 6 – CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS:

**6.1** – Possuirá preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Herveiras/RS;

**6.2** – Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais, assim entendidos os sediados no território do Vale do Rio Pardo, ao estadual;

**6.3** – Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual;

**6.4** – Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; (Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; (Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

III – Os **Grupos Formais** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os **Grupos Informais** (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os **Fornecedores Individuais** (detentores de DAP Física) (Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

§1º Caso a Prefeitura Municipal de Herveiras não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º. (Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

§2º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s). (Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

**6.5** – Todos os produtos devem ser de primeira qualidade, em bom estado para consumo, os hortifrutis devem estar sem sujidades, parasitos e larvas bem



como acondicionada conforme condições e normas de Saúde / Sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO);

**6.6** – No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

**6.7** – Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**8.1** – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital e seus Anexos.

## **9 – PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**9.1** – O presente contrato possui início de vigência de após a sua assinatura e fim de vigência em 31 de julho de 2018.

## **10 – DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** – Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal ou fornecedor individual) deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias;

**10.2** – Em situação de Grupo Informal a assinatura será realizada por todos os seus membros.

## **12 – DO PAGAMENTO**

**12.1** – O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos nas propostas conforme for vencedor do item;

**12.2** – O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal do produtor correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos gêneros alimentícios, vedada a antecipação de pagamento;

**12.2** – Deve-se entregar a Nota Fiscal do Produtor, no Setor de Contabilidade da Prefeitura de Herveiras, na mesma data em essa for emitida;



**12.3** – Ocorrendo atraso no pagamento pela Administração compensará a Contratada com multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre parcela vencida, conforme Resolução /CD / FNDE nº 26 / 2013. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### **13 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**13.1** – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa;

**13.2** – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios com padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 - ANVISA);

**13.3** – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

**13.4** – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, **ANEXO II**;

**13.5** – Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

**13.6** – O Município deverá cumprir a compra mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade estimada no **ANEXO I**, bem como vale-se o direito de acrescentar eventualmente, mediante a aditivo contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade estimada.

### **14 – PENALIDADES**

**14.1** – A contratada pagará multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificados na entrega dos produtos, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do Contrato;

**14.1.1** – A justificativa será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura que dará seu parecer diante desta.

**14.2** – A contratada pagará multa de multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

### **15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

0703 – Sec. de Educação gastos não computados do Ensino

Projeto/Atividade –2051– Manutenção da Merenda Escolar FNDE/PNAE

Rubrica - 339030070000 – Gêneros de Alimentação

Projeto/Atividade –2066– Manutenção da Merenda Escolar

Rubrica - 339030070000 – Gêneros de Alimentação

Projeto/Atividade –2125– Manutenção da Merenda Escolar FNDE/PNAE

Rubrica - 339030070000 – Gêneros de Alimentação

## **16 – ANEXOS**

**16.1** – Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

**ANEXO I** – Tabela de Preço Referência;

**ANEXO II** – Condições de entrega dos alimentos referentes à merenda escolar;

**ANEXO III** – Modelo de declaração de não infração ao Art. 7º da CF/88;

**ANEXO IV** – Declaração de responsabilidades pelo controle do atendimento do limite Individual de venda dos Cooperados/Associados;

**ANEXO V** – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - produção própria Grupos Informais ou fornecedores individuais;

**ANEXO VI** – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - produção própria Grupos Formais.

**ANEXO VII** – Minuta Contratual.

**16.2** – Maiores informações na Sede da Prefeitura de Herveiras, fones (51) 3616-2002/2004, no Setor de Licitações ou pelo email: [licitacoes@herveiras.rs.gov.br](mailto:licitacoes@herveiras.rs.gov.br).

Herveiras, em 10 de janeiro de 2018.

---

**Paulo Nardeli Grassel**

Prefeito Municipal

---

*“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”*

Rua Germano Winck, 525 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 36162002/2004  
e-mail: [administracao@herveiras.rs.gov.br](mailto:administracao@herveiras.rs.gov.br) - Site: [www.herveiras.rs.gov.br](http://www.herveiras.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

## ANEXO I

### TABELA DE PREÇO (Referência)

Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar da rede municipal de ensino.

1º Semestre de 2018

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Alho com casca	30 kg	R\$ 33,90	R\$ 1.017,00
2	Alface	150 unidades	R\$ 3,20	R\$ 480,00
3	Batata doce	180 kg	R\$ 3,58	R\$ 644,40
4	Batata inglesa	160 kg	R\$ 3,10	R\$ 496,00
5	Bergamota	240 kg	R\$ 3,98	R\$ 955,20
6	Beterraba	60 kg	R\$ 4,15	R\$ 249,00
7	Biscoito Caseiro Amanteigado	200 (pacotes 500g)	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
8	Biscoito Caseiro Amanteigado com amendoim	100 (pacotes 500g)	R\$ 7,50	R\$ 750,00
9	Biscoito Caseiro Tipo Maisena	100 (pacotes 500g)	R\$ 7,50	R\$ 750,00
10	Brócolis	80 kg	R\$ 3,99	R\$ 319,20
11	Cebola	100 kg	R\$ 3,18	R\$ 318,00
12	Chimia de frutas, 1kg	60 pt	R\$ 12,24	R\$ 734,40
13	Chuchu	30 kg	R\$ 3,31	R\$ 99,30
14	Cenoura	100 kg	R\$ 3,58	R\$ 358,00
15	Couve-flor	120 unidades	R\$ 4,56	R\$ 547,20
16	Couve-manteiga	20 molhos	R\$ 3,60	R\$ 72,00
17	Feijão preto	80 kg	R\$ 7,15	R\$ 572,00
18	Laranja comum	100 kg	R\$ 2,38	R\$ 238,00
19	Limão	30 kg	R\$ 6,38	R\$ 191,40
20	Mandioca	120kg	R\$ 4,16	R\$ 499,20
21	Milho verde espiga	800 unid.	R\$ 1,40	R\$ 1.120,00
22	Moranga comum	30 kg	R\$ 3,50	R\$ 105,00
23	Morango	160 kg	R\$ 19,20	R\$ 3.072,00
24	Pimentão verde	30 kg	R\$ 9,34	R\$ 280,20
25	Repolho verde	160 kg	R\$ 3,98	R\$ 636,80
26	Repolho roxo	30 kg	R\$ 4,66	R\$ 139,80

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

<b>27</b>	Tempero verde	60 molhos	R\$ 3,60	R\$ 216,00
<b>28</b>	Tomate	200 kg	R\$ 4,18	R\$ 836,00
<b>29</b>	Suco Integral de Uva	230lt (460 unid. 500ml)	R\$ 5,45	R\$ 2.507,00

**Valor Total Estimado: R\$ 19.703,10 (dezenove mil e setecentos e três reais e dez centavos)**

Observação: Todos os produtos de primeira qualidade, em bom estado para consumo e os que apresentam validade com o prazo mínimo de 03 (três) meses a partir da entrega, os hortifrúteis com ausência de sujidades, parasitos e larvas. E acondicionada de forma apropriada, às demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## ANEXO II

### CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ALIMENTOS REFERENTES À MERENDA ESCOLAR

Os gêneros alimentícios (tabela abaixo) deverão ser entregues diretamente nas escolas da rede municipal de ensino onde serão conferidos e recebidos pelas respectivas merendeiras e diretoras responsáveis de cada escola. O fornecimento se dará quinzenalmente (a cada 15 dias) para as escolas e /ou conforme solicitado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura de Herveiras com aviso prévio com a entrega da nota de empenho.

Endereço das Escolas para a entrega dos produtos:

<b>Escola</b>	<b>Localidade</b>
EMEF. São Luiz	Linha Fernandes
EMEF. General Osório	Linha Herval São João
EMEF. Maurício Cardoso	Linha Pinhal
EMEI Gente Miúda	Centro /Rua Emílio Schenkel nº 518

---

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

Rua Germano Winck, 525 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 36162002/2004  
e-mail: administracao@herveiras.rs.gov.br - Site: www.herveiras.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

### ANEXO III

#### Chamada Pública nº 001/2018

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INFRAÇÃO AO ARTIGO 7º DA CF/88

Declaramos para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ consoante disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, e/ou em atividades descrita das piores formas de trabalho Infantil, salvo nas hipóteses previstas no Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008, e que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a situação. Estamos cientes que a falsidade das informações acima citadas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acréscimo de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos da Chamada Pública 001/2018.

\*Ressalva- emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz conforme disposto em lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) \_\_\_\_\_ (nome do Grupo Formal)  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede  
\_\_\_\_\_, neste ato  
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de  
Venda) \_\_\_\_\_, portador (a)  
da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº  
\_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se  
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros  
alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que  
compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil  
reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua  
produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução  
CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar  
– PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR -PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física  
nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de  
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os  
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são  
oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR -PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da  
Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_,  
com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_  
declaro, para fins de participação  
no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros  
alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos  
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta  
cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

## ANEXO VII

### Minuta Contratual

Contrato Nº \_\_\_\_/2018

**Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar da rede municipal de ensino.**

Pelo presente instrumento de Contrato, vinculado a Licitação na modalidade **Chamada Pública de nº 001/2018**, Processo, 002/2018 o Município de Herveiras - RS, inscrito no CNPJ sob nº 01.617.873/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Paulo Nardeli Grassel**, brasileiro, casado, comerciante, residente em Linha Pinhal, interior do Município de Herveiras, portador da Carteira de Identidade nº 4017882566 expedida pela SJS-RS, inscrito no CPF sob nº 32035160049, a seguir simplesmente denominado de **Contratante** e de outro lado \_\_\_\_\_ estabelecido na rua \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo seu proprietário \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **Contratada** tem justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1–** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba proveniente do FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

*“ DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”*



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**2.1**– O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE VENDA**

**3.1**– O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais), por DAP por ano e será controlado pelo FNDE e MDA, em conformidade ao que dispõe a Lei 11.947, de 16 de julho de 2009, a resolução/CD/FNDE Nº 26, de junho de 2013, alterada pela resolução/CD/FNDE nº 4, de 0204/2015 e a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações bem como o Edital da Chamada Pública 001/2018.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES AO MDA**

**4.1** – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, VIGÊNCIA e CONDIÇÕES**

**5.1** – Se a Contratante adquirir a quantidade total estimada dos itens da Cláusula primeira será realizado o pagamento de R\$ .....(..... reais);

**5.2** – O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

**5.3** – O presente contrato possui início de vigência de após a sua assinatura e fim de vigência em 31 de julho de 2018.

**5.4** – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas da rede municipal de ensino onde serão conferidos e recebidos pelas respectivas merendeiras e diretoras responsáveis de cada escola. O fornecimento se dará quinzenalmente (a cada 15 dias) para as escolas e /ou conforme solicitado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura de Herveiras com aviso prévio com a entrega da nota de empenho.

**5.5** – No valor estabelecido na Clausula primeira deste Contrato estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

**5.6** – O Município deverá cumprir a compra mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade estimada no Anexo I, bem como vale-se o direito de acrescentar eventualmente, mediante a aditivo contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade estimada;

**5.7** – A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício do primeiro semestre de 2018, nos meses de fevereiro, março abril, maio, junho, julho, elaborados pela nutricionista do Município tendo como base de cálculo e preço conforme Anexo I do Edital da Chamada Pública 001/2018.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0703 – Sec. de Educação gastos não computados do Ensino

Projeto/Atividade –2051– Manutenção da Merenda Escolar FNDE/PNAE

Rubrica - 339030070000 – Gêneros de Alimentação

Projeto/Atividade –2066– Manutenção da Merenda Escolar

Rubrica - 339030070000 – Gêneros de Alimentação

Projeto/Atividade –2125– Manutenção da Merenda Escolar FNDE/PNAE

Rubrica - 339030070000 – Gêneros de Alimentação

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** – O pagamento será através de transferência bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal do produtor correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos gêneros alimentícios, vedada a antecipação de pagamento;

**7.2** – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.3** – Deve-se entregar a Nota Fiscal do Produtor, no Setor de Contabilidade da Prefeitura de Herveiras, na mesma data em essa for emitida;

**7.4** – Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa vencedora deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS;

**7.5** – Negativa de débitos na Receita Federal.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA**

**8.1** – Ocorrendo atraso no pagamento pela Administração compensará a Contratada com multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre parcela vencida, conforme Resolução /CD / FNDE nº 26 / 2013. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**8.2** – Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA NONA – DA GUARDA DAS NOTAS FISCAIS**

**9.1** – O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1** – Os CONTRATANTE que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa;

**10.2** – O CONTRATANTE se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, do Edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 - ANVISA);

**10.3** – O CONTRATANTE se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do Contrato;

**10.4** – O CONTRATANTE se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, Anexo II do Edital;

**10.5** – Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

**10.6** – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

---

*“ DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS ”*



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**11.1** – O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**11.2** – A contratada pagará multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificados na entrega dos produtos, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do Contrato;

**11.2.1** – A justificativa será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura que dará seu parecer diante desta.

**11.3** – A contratada pagará multa de multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**11.3** – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

**12.1** – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso cobrado juridicamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** – A fiscalização e execução do presente contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, Prefeitura Municipal de Herveiras, do Conselho de Alimentação - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE e por intermédio da servidora: **Mariângela Pelegrini Borsato - CNR2 – 12245.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REFERÊNCIA LEGAL**

**14.1** – O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, e em conformidade ao que dispõe a Lei 1.947, de 16 de junho de 2009, a resolução/CD/FNDE N.º 26, de junho de 2013, alterada pela resolução/CD/FNDE ri.º 4, de 02/04/2015 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

alterações bem como o Edital, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também em que o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITIVO**

**15.1** – Este Contrato poderá ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

**16.1** – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas ou também via *email* desde que anexos os devidos comprovantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

**17.2** – E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Herveiras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Paulo Nardeli Grassel  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas:

1-  
\_\_\_\_\_

2-  
\_\_\_\_\_

Este Edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em, 10/01/2018.

\_\_\_\_\_  
**Bruno Martinez Mahl**  
Assessor Jurídico do Município  
OAB/RS 26.488